

ANEXO I

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - PGPE (art. 2º)

Cargos	Classe	Padrão
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo- PGPE	ESPECIAL	III
		II
		I
		VI
		V
		IV
		III
		II
		I
		C
	V	
	IV	
	III	
	II	
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
	A	VI
V		
IV		
III		
II		

ANEXO II

TABELA DE CORRELAÇÃO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - PGPE (Art. 3º)

Situação Atual			Situação Nova				
Cargos	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargos		
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, planos de carreiras ou planos especiais de cargos, pertencentes aos Quadros de Pessoal dos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, observado o disposto no art. 9º desta Lei.	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE		
			II				
			I				
		B	VI			II	
			V			I	
			IV			C	
			III			VI	
			II			V	
		C	VI			VI	B
			V			V	
	IV		IV				
	III		III				
	II		II				
	D	V	V	A			
		IV	IV				
		III	III				
		II	II				
		I	I				

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO (art. 3º)

Vigência: a partir de 1º de julho de 2006

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	CARGOS		
		Nível Superior	Nível Intermediário	Nível Auxiliar
ESPECIAL	III	565,45	387,13	221,89
	II	529,07	358,07	211,32
	I	494,41	343,15	201,27
C	VI	487,08	328,84	191,75
	V	473,00	326,49	182,66
	IV	459,39	312,93	174,04

B	III	446,17	299,92	165,81	
	II	433,34	287,44	158,00	
	I	420,88	275,55	150,61	
	VI	408,79	264,10	143,57	
	V	397,05	253,20	136,86	
	IV	385,65	242,73	130,49	
	III	374,58	232,72	124,46	
	II	363,82	223,13	118,70	
	A	I	353,41	213,96	113,22
		V	343,29	205,18	108,00
IV		333,45	196,75	103,06	
III		279,61	162,54	87,19	
II		271,59	155,87	83,20	
I	263,80	149,49	79,40		

ANEXO IV TERMO DE OPÇÃO (Art. 4º)

PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO		
Nome:	Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()		
Venho, nos termos da Medida Provisória nº , de de de 2006, e observado o disposto no caput e nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, optar pelo não enquadramento no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e pelo não recebimento dos vencimentos e vantagens fixados pela mesma Medida Provisória, e pela manutenção da situação funcional do cargo efetivo que ocupo ou em que passei à inatividade ou do qual sou beneficiário de pensão.		
Local e data _____/_____/_____.		
Assinatura _____		
Recebido em: _____/_____/_____.		
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC		

ANEXO V TABELA DOS VALORES MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E DE SUPORTE - GDPGTAS (art. 7º)

a) Vigência: a partir de 1º de julho de 2006

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	CARGOS		
		Nível Superior	Nível Intermediário	Nível Auxiliar
ESPECIAL	III	1.330,00	836,00	418,00
	II			
	I			
C	VI	1.276,80	760,00	410,40
	V			
	IV			
	III			
	II			
	I			
B	VI	1.238,80	737,20	399,00
	V			
	IV			
	III			
	I			
A	V	1.216,00	722,00	383,80
	IV			
	III			
	II			
	I			

b) Vigência: a partir de 1º de fevereiro de 2007

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	CARGOS		
		Nível Superior	Nível Intermediário	Nível Auxiliar
ESPECIAL	III	1.750,00	1.100,00	550,00
	II			
	I			
	VI			
C	VI	1.680,00	1.000,00	540,00
	V			
	IV			
	III			
	II			
B	VI	1.630,00	970,00	525,00
	V			
	IV			
	III			
	II			
	I			

A	II	1.600,00	950,00	505,00
	V			
	IV			
	III			
	II			
	I			

ANEXO VI ESTRUTURA DE CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA - PECMA (§ 1º do art. 12)

Cargos	Classe	Padrão
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA	ESPECIAL	III
		II
		I
		IV
		III
	C	II
		I
		IV
		III
		II
	B	IV
		III
		II
		I
		IV
A	III	
	II	
	I	
	IV	
	III	

ANEXO VII TABELA DE CORRELAÇÃO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA - PECMA (§ 2º do art. 12)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas ou planos especiais de cargos, pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA, em 1º de outubro de 2004.	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA
			II		
			I		
			IV		
			III		
	B	VI	IV	C	
		V	III		
		IV	II		
		III	I		
		II	IV		
	C	I	III	B	
		VI	II		
		V	I		
		IV	IV		
		III	III		
D	II	II	A		
	I	I			
	V	V			
	IV	IV			
	III	III			
I	I				

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA - PECMA

(§ 3º do art. 12)

Vigência: a partir de 1ª de agosto de 2006

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL AUXILIAR
ESPECIAL	III	5.151,00	2.222,00	1.244,73
	II	4.970,41	2.142,63	1.208,48
	I	4.790,03	2.063,27	1.173,29
C	IV	4.403,49	1.983,91	1.076,41
	III	4.223,10	1.904,56	1.045,06
	II	4.042,72	1.825,20	1.014,61
	I	3.862,33	1.745,85	985,06
B	IV	3.681,94	1.666,49	903,73
	III	3.295,41	1.587,13	877,41
	II	3.115,02	1.507,78	851,84
	I	2.934,64	1.428,42	827,04
A	IV	2.754,25	1.349,07	802,95
	III	2.573,86	1.269,71	779,56
	II	2.498,89	1.190,36	756,86
	I	2.426,11	1.111,00	734,81

**ANEXO IX
TERMO DE OPÇÃO
(Art. 14)**

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Nome: _____ Cargo: _____

Matrícula SIAPE: _____ Unidade de Lotação: _____ Unidade Pagadora: _____
Cidade: _____ Estado: _____

Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()

Venho, nos termos da Medida Provisória nº . de de de 2006, e observado o disposto nos §§ 2º, e 3º e 4º do art. 14, optar por integrar o Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e recebimento dos vencimentos e vantagens fixados pela mesma Medida Provisória, renunciando a qualquer parcela vincenda de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, e autorizo o (Ministério do Meio Ambiente ou IBAMA) a homologar o presente Termo junto ao Poder Judiciário.

Local e data _____ / _____ / _____.

Assinatura _____

Recebido em: _____ / _____ / _____.

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

**ANEXO X
TABELA DOS VALORES MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-EXECUTIVA E DE SUPORTE DO MEIO AMBIENTE - GTEMA
(Inciso II do § 1º do art. 17)**

Vigência: a partir de 1ª de agosto de 2006

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	CARGOS		
		Nível Superior	Nível Intermediário	Nível Auxiliar
ESPECIAL	III	18,03	7,78	4,36
	II	17,67	7,62	4,28
	I	17,31	7,46	4,21
C	IV	16,53	7,30	4,02
	III	16,17	7,14	3,96
	II	15,81	6,98	3,90
	I	15,45	6,82	3,84
B	IV	15,09	6,67	3,67
	III	14,32	6,51	3,62
	II	13,96	6,35	3,57
A	I	13,60	6,19	3,52
	IV	13,24	6,03	3,47
	III	12,87	5,87	3,43
	II	12,72	5,71	3,38
	I	12,58	5,56	3,34

ANEXO XI

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE DOCÊNCIA DOS SERVIDORES DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS DO ACRE, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA - GEDET

(§ 2º do art. 21)

Vigência: a partir de 1ª de julho de 2006

Em R\$

VALORES DA GEDET DE ACORDO COM A TITULAÇÃO E O REGIME DE TRABALHO			
TITULAÇÃO	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
GRADUADO	341,23	592,60	782,84
APERFEIÇOAMENTO	341,23	592,60	782,84
ESPECIALIZAÇÃO	341,23	592,60	782,84
MESTRADO	448,77	989,18	1.352,20
DOCTORADO	550,00	1.285,00	1.996,00

**ANEXO XII
TERMO DE OPÇÃO
(Art. 22)**

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE DOCÊNCIA DOS SERVIDORES DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS DO ACRE, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA - GEDET

Nome: _____ Cargo: _____

Matrícula SIAPE: _____ Unidade de Lotação: _____ Unidade Pagadora: _____
Cidade: _____ Estado: _____

Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()

Venho, nos termos da Medida Provisória nº . de de de 2006, art. 22, e seus respectivos §§, optar por perceber a GEDET na forma e nos valores estabelecidos pela Medida Provisória em referência, renunciando a quaisquer outras gratificações de mesma natureza incorporadas à remuneração por decisão judicial que vencerem após o início da vigência dos efeitos financeiros deste Termo de Opção.

Declaro estar ciente de que a Administração Pública levará a presente renúncia ao Poder Judiciário e que concordo com os efeitos dela decorrentes.

Local e data _____ / _____ / _____.

Assinatura _____

Recebido em: _____ / _____ / _____.

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

**ANEXO XIII
TERMO DE OPÇÃO
(art. 30)**

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA AGÊNCIA

Nome: _____ Matrícula SIAPE: _____

Cargo: _____

Unidade de Lotação: _____ Unidade Pagadora: _____

Cidade: _____ Estado: _____

() Servidor Ativo () Aposentado () Beneficiário de Pensão

Venho, nos termos da Medida Provisória nº . de de de 2006, e observado o disposto no caput do seu art. 30, optar pela redistribuição do cargo que ocupo para o Quadro de Pessoal Específico da Agência Reguladora _____, para a qual me encontrava cedido ou requisitado até 20 de maio de 2004 e tendo permanecido nessa condição até 27 de abril de 2006, pelo enquadramento no respectivo Plano Especial de Cargos e pela percepção dos vencimentos e vantagens fixados pela mesma Medida Provisória, ou pelas vantagens decorrentes de sua aplicação, conforme o caso, renunciando às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, **em especial as referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988**, que vencerem após o início da vigência dos efeitos financeiros deste Termo de Opção, conforme §§ 1º e 2º do art. 30 desta Medida Provisória.

Declaro estar ciente de que a Agência Reguladora para a qual o cargo que ocupo foi redistribuído levará a presente renúncia ao Poder Judiciário e concordar com os efeitos dela decorrentes.

Local e Data: . de de .

Assinatura: _____

Recebido em / / .

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão ou entidade do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC

ANEXO XIV

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DOS PLANOS ESPECIAIS DE CARGOS REFERIDOS NO ART. 30
a) Cargos de Nível Superior, exceto o de Médico

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1ª DE AGOSTO DE 2006
ESPECIAL	III	3.472,34
	II	3.284,75
	I	3.106,84
C	VI	3.069,20
	V	2.996,93
	IV	2.930,38
	III	2.859,19
	II	2.793,32
	I	2.729,37
B	VI	2.667,30
	V	2.607,05
	IV	2.548,53
	III	2.491,70
	II	2.436,46
	I	2.383,04
A	V	2.331,06
	IV	2.280,57
	III	2.004,20
	II	1.963,00
	I	1.923,04

b) Cargo de Médico

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1ª DE AGOSTO DE 2006	
		JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS	JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS
ESPECIAL	III	1.736,17	3.472,34
	II	1.642,38	3.284,75
	I	1.553,42	3.106,84
C	VI	1.534,60	3.069,20
	V	1.498,47	2.996,93
	IV	1.465,19	2.930,38
	III	1.429,60	2.859,19
	II	1.396,66	2.793,32
	I	1.364,69	2.729,37
B	VI	1.333,65	2.667,30
	V	1.303,53	2.607,05
	IV	1.274,27	2.548,53
	III	1.245,85	2.491,70
	II	1.218,23	2.436,46
	I	1.191,52	2.383,04
A	V	1.165,53	2.331,06
	IV	1.140,29	2.280,57
	III	1.002,10	2.004,20
	II	981,50	1.963,00
	I	961,52	1.923,04

c) Cargos de Nível Intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1ª DE AGOSTO DE 2006
ESPECIAL	III	1.980,67
	II	1.845,04
	I	1.775,42
C	VI	1.708,64
	V	1.697,67
	IV	1.634,40
	III	1.573,67
	II	1.515,42
	I	1.459,27
B	VI	1.406,52
	V	1.355,65
	IV	1.306,80
	III	1.279,49
	II	1.260,30
	I	1.241,97
A	V	1.224,40
	IV	1.207,55
	III	1.139,12
	II	1.125,79
	I	1.113,02

d) Cargos de Nível Auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1ª DE AGOSTO DE 2006
ESPECIAL	III	1.191,15
	II	1.140,86
	I	1.123,24
C	VI	1.106,55
	V	1.090,61
	IV	1.075,50
	III	1.061,07
	II	1.047,38
	I	1.034,42
B	VI	1.022,08
	V	1.010,31
	IV	999,14
	III	988,57
	II	978,47
	I	968,86
A	V	959,71
	IV	951,05
	III	923,23
	II	916,23
	I	909,57

ANEXO XV

(Anexo VI da Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004)

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GTVS COM A REMUNERAÇÃO TOTAL DO SERVIDOR, EXCLUÍDAS AS VANTAGENS PESSOAIS E AS DEVIDAS PELA NATUREZA OU LOCAL DE TRABALHO

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO
Superior	4.032,61
Intermediário	2.333,94
Auxiliar	1.432,22

ANEXO XVI**ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (§ 1º do art. 39)**

CARGOS	CLASSE	PADRÃO		
- Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais	ESPECIAL	III		
- Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais		B	II	
			I	
			V	
			IV	
			III	
			II	
			I	
			A	V
				IV
	III			
II				
I				

ANEXO XVII**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO CARGOS DAS CARREIRAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (§ 2º do art. 39)**

Vigência: a partir de 1ª de outubro de 2006

Em R\$

CLASSE	NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL INTERMEDIÁRIO	
	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	III	5.151,00	III	2.555,30
	II	4.949,11	II	2.455,13
	I	4.755,13	I	2.252,34
B	V	4.362,51	V	2.164,05
	IV	4.191,52	IV	2.079,22
	III	4.027,24	III	1.997,71
	II	3.869,40	II	1.919,40
	I	3.717,74	I	1.760,86
	A	V	3.410,77	V
IV		3.277,09	IV	1.625,51
III		3.148,64	III	1.561,79
II		3.025,24	II	1.500,57
I		2.906,66	I	1.441,75

ANEXO XVIII
ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (§ 1º do art. 42)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO		
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos do FNDE	ESPECIAL	III		
		II		
		C	I	
			VI	
			V	
			IV	
			III	
			II	
			B	VI
				V
	IV			
	III			
	II			
	A	V		
		IV		
		III		
		II		
		I		

ANEXO XIX**TABELA DE CORRELAÇÃO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (§ 2º do art. 42)**

CARGOS	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		CARGOS		
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE			
Cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, pertencentes ao Quadro de Pessoal do FNDE, em 1ª de junho de 2006 ou cujo processo de redistribuição tenha se iniciado até esta data.	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos do FNDE		
		II	II				
		I	I				
		B	VI			VI	C
			V			V	
	IV		IV				
	III		III				
	II		II				
	C	VI	VI	B			
		V	V				
		IV	IV				
		III	III				
		II	II				
	D	V	V	A			
		IV	IV				
III		III					
II		II					
I		I					

ANEXO XX
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (§ 3º do art. 42)
Vigência: a partir de 1ª de outubro de 2006

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL AUXILIAR
ESPECIAL	III	3.472,34	1.980,67	1.191,15
	II	3.368,17	1.921,25	1.167,33
	I	3.199,76	1.825,19	1.120,63
C	VI	3.103,77	1.770,43	1.098,22
	V	3.010,66	1.717,32	1.076,26
	IV	2.920,34	1.665,80	1.054,73
	III	2.832,73	1.615,83	1.033,64
	II	2.747,74	1.567,35	1.012,96
	I	2.610,36	1.488,98	972,45
	B	VI	2.532,05	1.444,31
V		2.456,08	1.400,98	933,94
IV		2.382,40	1.358,95	915,26
III		2.310,93	1.318,19	896,95
II		2.241,60	1.278,64	879,01
I		2.129,52	1.214,71	843,85
A	V	2.065,64	1.178,27	826,98
	IV	2.003,67	1.142,92	810,44
	III	1.943,56	1.108,63	794,23
	II	1.885,25	1.075,37	778,34
	I	1.828,69	1.043,11	762,78

ANEXO XXI
ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP (§ 1º do art. 53)

Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais e Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais

CARGO	CLASSE	PADRÃO		
Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais	ESPECIAL	IV		
		Técnico em Informações Educacionais	B	III
				II
				I
				V
				IV
				III
				II
				I
				A
V				
IV				
III				
II				

ANEXO XXII
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO CARGOS DAS CARREIRAS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP (§ 2º do art. 53)

Vigência: a partir de 1ª de outubro de 2006

Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais e Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL INTERMEDIÁRIO	
	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	2.870,70	IV	1.438,40
	III	2.754,99	III	1.383,69
	II	2.643,94	II	1.330,96
	I	2.489,58	I	1.280,10
B	V	2.389,23	V	1.231,04
	IV	2.292,94	IV	1.183,67
	III	2.159,07	III	1.137,98
	II	2.072,05	II	1.093,78
	I	1.988,52	I	1.051,08
	A	VI	1.872,43	VI
V		1.796,97	V	970,09
IV		1.724,54	IV	931,62
III		1.623,86	III	894,38
II		1.558,40	II	858,39
I		1.495,59	I	823,49

ANEXO XXIII
ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES
DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP (§ 1º do art. 55)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos do INEP	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
		B
	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	
	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO XXIV
TABELA DE CORRELAÇÃO
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INSTITUTO
NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP (§ 2º do art. 55)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, pertencentes ao Quadro de Pessoal do INEP, em 1º de junho de 2006 ou cujo processo de redistribuição tenha se iniciado até esta data.	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos do INEP
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

ANEXO XXV
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP (§ 3º do art. 55)
 Vigência: a partir de 1º de outubro de 2006

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL AUXILIAR
ESPECIAL	III	2.870,70	1.438,40	637,53
	II	2.754,99	1.383,69	621,37
	I	2.643,94	1.330,96	605,62

C	VI	2.489,58	1.280,10	590,28
	V	2.389,23	1.231,04	575,32
	IV	2.292,94	1.183,67	560,75
	III	2.159,07	1.137,98	536,59
	II	2.072,05	1.093,78	523,00
	I	1.988,52	1.051,08	509,75
B	VI	1.872,43	1.009,94	496,82
	V	1.796,97	970,09	484,24
	IV	1.724,54	931,62	471,96
	III	1.623,86	894,38	460,02
	II	1.558,40	858,39	448,38
	I	1.495,59	823,49	437,04
A	V	1.435,77	790,55	425,98
	IV	1.378,34	758,93	415,20
	III	1.323,20	728,57	404,70
	II	1.270,27	699,43	394,46
	I	1.219,46	671,45	384,48

ANEXO XXVI
TABELA DE VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE
PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA
IMPRESA NACIONAL - GEPDIN

EM R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GEPDIN
SUPERIOR	2.717,00
INTERMEDIÁRIO	2.489,00
AUXILIAR	2.366,00

ANEXO XXVII
TERMO DE OPÇÃO

Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:

Servidor ativo () Aposentado () Pensionista

Venho, nos termos da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e observando o disposto nos §§ 1ª e 2ª do seu art. 32, e do art. ... da Medida Provisória nº , de de de 2006, optar pela percepção da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, com efeitos financeiros a partir de 10 de março de 2005, renunciando às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, referentes à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, à complementação e a gratificação de produção suplementar de que tratam, respectivamente, o § 1ª do art. 2ª e o art. 3ª da Lei nº 10.432, de 24 de abril de 2002, e à vantagem decorrente da Lei nº 5.462, de 2 de julho de 1968, vencidas a contar de 10 de março de 2005, bem como as que vencerem após a assinatura deste Termo de Opção.

Declaro estar ciente de que será promovido, pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, acerto de contas, mediante a reposição ao erário dos valores por mim recebidos, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990, ou o pagamento das diferenças apuradas em meu favor, podendo as diferenças de crédito ou débito ser parceladas em até vinte e quatro prestações iguais, mensais e sucessivas.

Declaro estar ciente, ainda, de que a Imprensa Nacional levará a presente renúncia ao Poder Judiciário, concordando com os efeitos dela decorrentes.

_____, ____/____/____ Local e data

Assinatura

Recebido em: ____/____/____.

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC